

(CJT-370/42)
CA/331

Proc. 19.370/42
1942

Se de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro Fongaro & Irmãos interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que manteve a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, condenando os recorrentes ao pagamento de indenização por despedida injusta a Joaquim Thomé:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, do vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 19 de julho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (6 contra 1), vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942.

a) Araújo Castro Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho Relator
a) Dorval Lucinda Procurador

Assinado em 19/1/43.

Publicado no Diário da Justiça 121, 1, 43.